

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 015/2023

Aos catorze dias do mês de junho de 2023, reuniu-se em sessão a Primeira Comissão Disciplinar Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/FGF), sob a Presidência do Dr. Marcelo Lima Bertuol, os Auditores Dr. Elis Regina dos Santos Parizotto, Dr. Vicente Majó da Maia e o Dr. João Pedro de Souza da Motta. Presente, também, o Procurador-Geral de Justiça Desportiva Dr. Alberto Lopes Franco. A Sessão foi declarada aberta pela Sra. Presidente às 09 horas e 30 minutos e findou às 11 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 1690290/23

Partida: SANTA ROSA x AVF.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 27/05/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

Denunciado(s):

1. **MATHEUS SOUZA**, atleta do AVF, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por maioria de votos, condenaram o atleta **MATHEUS SOUZA**, do AVF, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 1690294/23

Partida: SERCCA x AMF FUTSAL.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 27/05/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AMF FUTSAL, que requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **SERCCA**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º, do CBJD;
2. **AMF FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD;
3. **MAURÍCIO FRANCESCHI**, Presidente do AMF FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 254-A c/c 157, II, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SERCCA** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 213, I, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AMF FUTSAL** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o Presidente **MAURÍCIO FRANCESCHI**, do AMF FUTSAL, à suspensão de 15 (quinze) dias por infração ao artigo 254-A c/c 157, II, do CBJD.

3. **Processo Disciplinar nº 1690295/23**

Partida: AEU x GUARANI FC.

Competição: Gauchão Série A – 2023.

Data: 27/05/2023.

Relatoria: Dr. João Pedro de Souza da Motta.

Denunciado(s):

1. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AEU** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

4. **Processo Disciplinar nº 1910701/23**

Partida: SERCESA x GUARANY.

Competição: Taça Farroupilha Norte – 2023.

Data: 06/05/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

O Dr. Matheus Parizotto atuou na defesa do GUARANY, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Alex Miolo.

O Dr. Ruan Carlo Policeno atuou na defesa do SERCESA, que produziu prova documental.

1. **SERCESA**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 213, I e II, ambos do CBJD;
2. **VITOR NASCIMENTO**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **ALEX MIOLO**, atleta do GUARANY, incurso na sanção do artigo 257 do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SERCESA** à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, e, por maioria de votos, absolveram quanto à imputação do artigo 213, I e II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **VITOR NASCIMENTO**, do SERCESA, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **ALEX MIOLO**, do GUARANY, quanto à imputação do artigo 257 do CBJD.

5. Processo Disciplinar nº 1910724/23

Partida: NADAS BRANCO x AAGF.

Competição: Taça Farroupilha Central – 2023.

Data: 20/05/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

A Dra. Darlane Lima Paz atuou na defesa do NADAS BRANCO, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal do Sr. Diogo Lima Paz.

Denunciado(s):

1. **NADAS BRANCO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º (duas vezes), do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **NADAS BRANCO** quanto à imputação do artigo 213, III, §1º (duas vezes), do CBJD.

6. Processo Disciplinar nº 1925666/23

Partida: ATLEC x AFUCS.

Competição: Taça Farroupilha Alto Uruguai – 2023.

Data: 20/05/2023.

Relatoria: Dr. João Pedro de Souza da Motta.

Denunciado(s):

1. **ATLEC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º; 257, §3º, e 191, III, §1º. todos do CBJD;
2. **GLAUBER GOGGIN**, atleta do AFUCS, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD;
3. **FERNANDO RECHZIEGEL**, atleta do AFUCS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD;
4. **LUCIANO FARIAS**, atleta do AFUCS, incurso na sanção do artigo 258-A, §1º, II, do CBJD;
5. **AFUCS**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §§1º e 2º, e 257, §3º, ambos do CBJD.

RESULTADO:

O Processo foi retirado de pauta e baixado em diligência à Procuradoria do TJD/LGF.

7. Processo Disciplinar nº 1970809/23

Partida: AEU x REAL ITAQUI.

Competição: Taça Farroupilha Fronteira – 2023.

Data: 20/05/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

A entidade desportiva REAL ITAQUI apresentou defesa escrita e produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **VINCENZO FANTTI**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
2. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD;
3. **RENAN UGALDE**, atleta do REAL ITAQUI, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
4. **LUCAS BARBOSA**, atleta do REAL ITAQUI, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **VINCENZO FANTTI**, do AEU, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AEU** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, III, c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **RENAN UGALDE**, do REAL ITAQUI, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **LUCAS BARBOSA**, do REAL ITAQUI, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Cachoeirinha, 14 de junho de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal